



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 05

DE, 12 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 17/03/2026
Horário: 11:20 : do Pocho
Servidor

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Altera a Lei Complementar n. 060, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB e dá outras”***.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo apresentar a formulação utilizada nos cálculos do custeio e obrigações, considerando os regimes financeiros, métodos e benefícios avaliados para a manutenção do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Ademais referido projeto prevê, a Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência e o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 2026 DE, 12 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei Complementar n. 060, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB e dá outras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 16-A da Lei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A. Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

N	Ano	Alíquota Suplementar (%)
1	2026	18,00%
2	2027	18,54%
3	2028	19,08%
4	2029	19,62%
5	2030	20,16%
6	2031	20,70%
7	2032	21,24%
8	2033	21,78%
9	2034	22,32%
10	2035	22,86%
11	2036	23,40%
12	2037	23,94%
13	2038	24,48%
14	2039	25,02%
15	2040	25,56%
16	2041	26,10%
17	2042	26,64%
18	2043	27,18%
19	2044	27,72%
20	2045	28,26%
21	2046	28,80%
22	2047	29,34%
23	2048	29,88%
24	2049	30,42%
25	2050	30,96%
26	2051	31,50%
27	2052	32,04%
28	2053	32,58%
29	2054	33,12%
30	2055	33,66%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal